



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO NORMATIVO Nº 073/2014**

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO E CADASTRO RESERVA PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMABTE A ENDEMIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o não preenchimento de vagas, por concurso público dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

- **CONSIDERANDO** a não existência de Concurso Público em vigor para preenchimento das vagas existentes;

- **CONSIDERANDO** as normas do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 648/2006), pela Legislação Federal nº 11.350/2006 e 12.994/2014; e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de promover o preenchimento das vagas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Torna público o processo de seleção de candidatos para os cargos em observância às diretrizes operacionais deste decreto, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O Processo de Seleção Pública para ACS e ACE será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, obedecidas as normas e condições deste Edital.

**§1º** - O Processo de Seleção Pública para os cargos de que trata este Edital terá 04 (quatro) Etapas:

**I - 1ª Etapa:** Prova objetiva (caráter eliminatório e classificatório);

**II - 2ª Etapa:** Curso Introdutório Inicial (caráter eliminatório e classificatório).

**III – 3ª Etapa:** Análise de currículo ( caráter classificatório).

**IV – 4ª Etapa:** Experiência Profissional ( caráter classificatório).



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - Não poderá se inscrever o candidato que tenha sido punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos ou que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou que não atenda o que está estabelecido no Art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes ações:

- I - Inscrições dos candidatos;
- II - Avaliação dos títulos dos candidatos;
- III - Classificação dos candidatos;
- IV - Mapeamento e quantificação dos locais de atuação dos ACS;
- V - Chamada para escolha das vagas;
- VI - Localização e encaminhamento dos candidatos às
- VII - Suprimento das vagas existentes nas unidades escolares;
- VIII - Homologação da admissão temporária;

**Art. 4º** - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) no período de 05/08 a 07/08/2014 até as 17horas.

I - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

II - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

III- A SEMUS/PMMF não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

IV – O candidato ao cargo de ACS deverá fazer sua inscrição para a microárea em que reside.

**Art. 5º** - O candidato às vagas deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Não estar respondendo processo na Administração Pública municipal, conforme Lei Municipal nº 003/1993.
- IV. Ter concluído o Ensino Fundamental, apresentando diploma ou certidão de conclusão, devidamente regularizado com base na legislação vigente, na data do contrato;



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- V. Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho em tempo integral (08hs/dia) e ter flexibilidade de horário;
- VI. O candidato ao Cargo de ACS deverá residir na microárea de atuação na data da publicação desse edital.
- VII. No ato da escolha o candidato deverá apresentar declaração de que não se enquadra no acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal; e,
- VIII. Tempo de Serviço prestado na função (se houver) para fim de desempate.
- IX. Estar de acordo com todo o conteúdo deste Edital.

**Art. 6º** - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

§ 3º O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio do requerimento de inscrição, a sua condição de deficiência. O candidato que deixar de declarar a sua condição não poderá alegá-la posteriormente.

§ 4º A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

§ 5º Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

§ 6º Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições do cargo.

§ 7º Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 8º Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

§ 9º Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

**Art. 7º** - O processo seletivo será realizado em quatro ETAPAS: Prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, Curso Introdutório Inicial, de caráter eliminatório e classificatório, prova de títulos e experiência profissional de caráter classificatório.

§ 1º - A **Prova Objetiva** será constituída de 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constante do anexo 2 deste Edital.

§ 2º- Serão consideradas inválidas as respostas que apresentarem rasuras, escritas ilegíveis, omissões ou duplicidade de alternativas assinaladas, atribuindo-se pontuação 0 (zero) para a resposta;

§ 3º- Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações incorretas ou questões sem respostas;

§ 4º - Na hipótese de um candidato necessitar ausentar-se da sala de provas, por qualquer motivo, só poderá fazê-lo com autorização do fiscal;

§ 5º - Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem na prova objetiva, no conjunto das questões, percentagem igual ou superior a 60% de aproveitamento.

§ 6º - O candidato que não atingir o percentual mínimo exigido será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

§ 7º - O tempo de duração da prova será de 03 (três) horas;

§ 8º - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após 01(uma) hora do início da mesma;

§ 9º - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha-Resposta devidamente assinada e respondida com caneta azul ou preta.

§ 10 - Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair quando o último terminar e entregar a prova.

§11 - O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das provas com antecedência mínima de 30' (trinta minutos), munidos de documento de



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

identidade original com foto, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de cor azul ou preta, lápis e borracha.

**§12** - Serão eliminados nesta 1ª Etapa os candidatos que:

- a) não comparecer para a realização da prova;
- b) não apresentar no dia da prova o documento de identificação com foto e o comprovante de inscrição;
- c) não obtiver o mínimo de 60% de acerto na prova objetiva;
- d) durante a realização da prova venha se comunicar através de aparelhos eletrônicos, e/ou troquem informações com outros candidatos ou consultem qualquer tipo de material informativo que não seja a prova.
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

**Art. 10** - A lista de classificação dos candidatos da primeira etapa será divulgada na Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano conforme Cronograma do Anexo 3.

**Art. 11** - Os candidatos aprovados na primeira etapa deverão participar do curso de Formação Básica de até 40 horas.

**Parágrafo Único:** Para aprovação no curso o candidato deverá ter frequência igual ou superior a 75% da carga horário total do curso e aproveitamento igual ou superior a 12 pontos, do total de 20 pontos.

**Art. 12** - O processo seletivo para as vagas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias será realizado também com contagem de tempo de serviço e títulos.

**§ 1º** - para contagem de tempo de serviço será atribuído 01 (um) ponto por mês trabalhado, não se admitindo mês fracionado, até o limite de 02(dois) anos;

**§ 2º** - O candidato poderá apresentar até cinco títulos (diplomas, certificados) de cursos realizados pelas Secretarias Municipal ou Estadual de Saúde e/ou instituições credenciadas ou autorizadas pelo CEE/ES ou MEC, limitado ao número de 20 pontos no total.

**§ 3º** Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado de pré-requisito para o cargo pleiteado.

**§ 4º** Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área pleiteada, ou seja, Atenção Básica em caso dos ACS ou Vigilância em Saúde para os ACE.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 5º O título apresentado não poderá ser aproveitado, para efeito de contagem de pontos, de forma fracionada.

§ 6º Não será aceito certificado/declaração de cursos livres que apresentarem carga horária incompatível com o período de realização.

§ 7º Será atribuída pontuação aos títulos apresentados conforme tabela:

**Art. 13** – A pontuação final será a somatória da prova escrita, títulos e experiência profissional, acrescida da nota do curso básico.

<b>TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1 - Curso em nível Médio	10 PONTOS
2 - Curso na área pleiteada com carga horária igual ou superior a 120 horas realizado nos últimos 5 anos.	04 PONTOS
3 - Cursos na área pleiteada com carga horária mínima de 80h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE realizado nos últimos 5 anos.	03 PONTOS
4- Cursos na área pleiteada com carga horária mínima de 40h, concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE realizado nos últimos 5 anos.	02 PONTOS
5- Participação em eventos: palestras, bancas, seminários, fóruns ou eventos similares ministrados por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC/CEE, e Secretarias de Saúde – realizado nos últimos 5 anos.	01 PONTO

**Art. 14** - No caso de empate, a classificação dos candidatos do processo seletivo obedecerá ao seguinte critério de desempate, por ordem:

- I. Candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- II. Tempo de serviço prestado na função.
- III. Maior pontuação na prova de títulos.

**Art. 15** - O recurso deverá ser interposto em ficha própria fornecida pela SEMUS conforme Anexo 03 deste Edital, na Secretaria Municipal de Controle Interno, Centro – Marechal Floriano – ES, endereçada ao presidente da Comissão do Processo Seletivo.

§ 1º - Os pedidos de recursos impetrados pelos candidatos serão julgados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.

§ 4º - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

**Art. 16** - A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada no **dia 28 de agosto de 2014**, a partir das 10h (dez horas) na Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura Municipal <http://www.MarechalFloriano.es.gov.br>

**Art. 17** - A chamada para preenchimento das vagas do referido processo seletivo será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos nas referidas microáreas.

**Art. 18** - A escolha das vagas será as 09 horas do dia 29 de agosto de 2014 no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As vagas disponíveis serão apresentadas no anexo 04 deste Edital.

§ 2º - Após a chamada inicial para preenchimento inicial das vagas terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem por ocasião de vacância. A chamada será realizada pelo site da prefeitura [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br) e jornal de circulação.

**Art. 19** - A contratação será realizada nos termos da Lei Municipal 799/2008.

**Parágrafo Único** - O Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE) serão submetidos ao regime jurídico adotado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marechal Floriano, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:

I - readaptação funcional;

II - licenças;

- a) para tratar de interesse particular;
- b) para o desempenho de mandato classista;
- c) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar;
- d) licença especial.

III - afastamentos:

- a) para servir em outro órgão ou entidade;
- b) para estudo ou missão especial;

IV - outras vantagens inerentes a ocupantes de cargo de provimento



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efetivo.

**Art. 20** - O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
- f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores, salvo a legítima defesa;
- h) descumprimento do disposto no art. 2º, parágrafo único;
- i) geração de conflitos ou rejeição junto à sua comunidade.

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal;

V - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; ou,

VI - quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 21** - A remuneração dos servidores obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 12.994/2014 que estabelece o Piso Salarial Profissional da categoria.

**Art. 22** - A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 05 (cinco) membros, descritos abaixo:

I	Maria Aparecida Trarbach	Presidente
III	Tissiana Velasco Pimenta Targueta	Vice-Presidente
IV	Thais das Graças Chagas Romam	Membro
VI	Fábio Altoé Zandonadi	Membro
VII	Bárbara Nalesso Saraiva	Membro

**Art. 23** - O candidato classificado, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada/escolha das vagas, será automaticamente eliminado.

*Parágrafo único* o candidato classificado que chegar atrasado no ato da escolha, e que a Comissão já tenha chamado seu número na classificação, poderá aguardar até o final do processo para possível escolha, se ainda houver vaga(s), seguindo a ordem de chegada dos retardatários.

**Art. 24** - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, cujas decisões serão apresentadas à Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 25** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 01 de agosto de 2014.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA  
PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE A  
ENDEMIAS**

**CÓDIGO DE INSCRIÇÃO PARA OS CARGOS:**

(1) Agente Comunitário de Saúde - **Microárea (localidade):** \_\_\_\_\_

(2) Agente de Combate a Endemias

**1. DADOS PESSOAIS:**

NOME

IDENTIDADE

SEXO

ESTADO CIVIL

N. DE FILHOS

CPF

NOME DA MÃE

DATA DE NASCIMENTO

NACIONALIDADE

ENDEREÇO: RUA / AVENIDA NÚMERO COMPLEMENTO (APTO, CHÁCARA,  
FUNDOS, ETC).

BAIRRO, CIDADE, ESTADO

DDD, TELEFONE FIXO, CELULAR

E-mail

GRAU DE INSTRUÇÃO:

**2. DEFICIÊNCIA:**

POSSUI DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO

*Marcar as opções abaixo somente se possuir deficiência*

ESPECIFICAR O TIPO DA DEFICIÊNCIA \_\_\_\_\_

QUAL O CÓDIGO CID DA DEFICIÊNCIA? \_\_\_\_\_

NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL NO DIA DA PROVA? ( ) SIM ( ) NÃO

ESPECIFIQUE A NECESSIDADE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Marechal Floriano, \_\_\_\_ de agosto de 2014.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 2 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- LÍNGUA PORTUGUESA - Prova com 10 questões objetivas.
  1. Interpretação de texto;
  2. Sinônimos e antônimos;
  3. Sentido próprio e figurado das palavras;
  4. Ortografia oficial;
  5. Crase;
  6. Acentuação gráfica;
  7. Pontuação;
  8. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau.
  9. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares;
  10. Emprego de pronomes;
  11. Preposições e conjunções;
  12. Concordância verbal e nominal;
  13. Regência verbal e nominal.

#### **Bibliografia Sugerida:**

Livros didáticos da Língua Portuguesa de 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano do ensino fundamental  
Gramáticas Normativas

- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

#### **1. Ética, Cidadania e Legislação**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretária executiva. Coordenação de Apoio a Gestão Descentralizada. **Diretrizes Operacionais Básicas para os pactos pela vida, em defesa do SUS e de Gestão**. Brasília, 2006.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990**.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990**. Portaria N° 648 de 28 de março de 2006 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **2. Estratégia de Saúde da Família**

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia Prático do Programa de Saúde da Família**. Brasil. Ministério da Saúde. **Saúde da família no Brasil: uma análise de indicadores selecionados: 1998-2004** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica - Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 200 p.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **O trabalho do agente comunitário de saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção a Saúde.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série E. Legislação em Saúde)

### **2. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde**

BRASIL. **Guia prático do agente comunitário de saúde** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília. Ministério da Saúde, 260 p, 2009.

BRASIL. **O Trabalho do Agente comunitário de Saúde** ( Serie comunicação e educação em saúde). Ministério da Saúde. Secretária de Atenção a Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília. 2009.

BRASIL. **Lei Nº 10.507 de 10 de julho de 2002** - Cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências - Revogada pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e alterada pela Lei 12.994/2014.

### **3. Promoção a Saúde**

BRASIL. **Política nacional de promoção da saúde**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 60 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

BRASIL. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção em Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

### **5. Sistema de Informação em Saúde**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretária de Assistência a Saúde. Coordenação de Saúde da Comunidade. SIAB: Manual do Sistema de Informação de Atenção Básica.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **3 . CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMAIS**

**Atenção Básica:** Combate a agentes transmissores de doenças endêmicas, conforme estratégias e normas vigentes. Visita domiciliar; fiscalização para a promoção e conservação da saúde da comunidade, Epidemiologia básica; Doenças infecciosas e parasitárias mais comuns no Brasil e no Estado do Espírito Santo; Coleta de amostras de fezes para análise laboratorial; Saúde ambiental. Doenças transmissíveis por vetores. Noções básicas do combate a dengue. Noções básicas de detecção, prevenção e controle da Dengue, Febre Amarela, Leptospirose, Leishmaniose, Raiva, Hepatites Virais, Cólera, Tuberculose, Hanseníase, Febre Maculosa e Malária;. Saúde: conceito e relação com o ambiente; Vigilância em Saúde: conceitos, metodologia de trabalho e formas de intervenção no território, estratégias de atuação, formas de organização e legislação básica da vigilância epidemiológica, da vigilância sanitária, da vigilância ambiental em saúde e da vigilância à saúde do trabalhador;

**Sociedade, ética e promoção de saúde:** Cidadania; Saneamento básico e saúde; Práticas de campo; Reconhecimento de problemas de saúde e fatores de risco; Endemias e doenças reemergentes; Programa Nacional de Controle da Dengue; Controle de roedores em áreas urbanas; Animais Peçonhentos: noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros; Noções de higiene e profilaxia; Cuidado com os alimentos; Noções de Educação Popular em Saúde.

#### **Referências Bibliográficas:**

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990.**

Site <http://www.saude.es.gov.br/dengue>



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO 03 – CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
04/08/2014	Publicação do Edital
05/08 a 07/08/2014	Período de Inscrição
08/08/2014	Divulgação dos Candidatos Inscritos
09/08/2014	Realização da Prova Objetiva
13/08/2014	Divulgação do Resultado
13 e 14/08/2014	Recurso da Prova Objetiva
15/08/2014	Resultado do Recurso
15/08/2014	Matrícula no Curso de Formação
18 a 23/08/2014 a confirmar	Curso de Formação Inicial e Continuada
25/08/2014	Divulgação do Resultado do Curso
25/08/2014	Recurso
26/08/2014	Resultado do recurso (após as 14 horas)
25 a 26/08/2014	Entrega dos títulos e tempo de serviço
28/08/2014	Divulgação da Classificação Final
29/08/2014	Chamada para escolha das vagas



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO 04 - Distribuição das vagas incluindo Cadastro Reserva**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>ABRANGÊNCIA</b>	<b>VAGAS</b>
Sede Urbana	Vila das orquídeas, Ponto Frio, Rua Thieres Veloso, Delimar Schunck, Av Arthur Haese, Rua David de Canal, Rua Berardino Pinto, Rua Manoel da Cunha, Rua Emílio Hulle, Rua Clara Endlich, Rua Eduardo Rupf, Rua Emílio Gustavo Hulle, Rua Alvino Wassen, Rua Emilio Endlich	04
Sede Rural	Barra do Rio Fundo, Vila Schunck, Manain, Costa Pereira e Bom Jesus	03
Santa Rita	Rua Cecília Pitanga, Rua Gustavo Hertel, Rua Laura Littig Kuster, Rua Oscar Araujo, Rua Antenor dos Santos Braga, Rua Sebastião Francisco Pena;	05
Araguaia		02
Santa Maria		03
Victor Hugo		01
Soído de Baixo		03

